



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER Nº 2821
BELÉM PARÁ
CEP: 66090-100

Att. Sra. Silvania Lamarão da Silva Cruz
Diretora Adm. DEAD/SESMA

Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 32493/2019
CONTRATO Nº 154/2020
PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS NA DATA BASE DE 01/01/2021

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., empresa de direito privado, sediada no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02, Bairro da Marambaia, Belém -Pará, CEP: 66620-7770, portadora do CNPJ sob o nº 01.232.642/0001-89, vem através de seu Diretor ao final assinado, na condição de empresa contratada desse conceituado órgão Municipal, solicitar a repactuação de preços do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº 154/2020, o que faz com fulcro na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, Itens 21.1, 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3, e 21.2 do Contrato em vigor, e de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e suas alterações posteriores, c/c o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, em função da majoração dos custos de mão de obra determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no M T E sob o nº PA 0000067/2021, incluindo, salário e benefícios do Auxílio alimentação, que foram reajustados por força da norma Coletiva do SINELPA x SEAC/PA. Propomos que esses componentes do preço da prestação dos serviços, sejam atualizados com base nos mesmos índices da CCT/2021, visando desta forma, garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, conforme demonstrado nas planilhas de custo que segue em anexo.

O presente pleito se justifica, em razão do reajuste salarial da categoria utilizada na execução do aludido contrato, ocorrida em 01 de janeiro de 2021, que é a data base da categoria, cujo dispêndio foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) de reajuste incidente sobre os salários normativos de 31/12/2020, aumentando também, o Ticket/Cartão Alimentação que passou para R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por cada dia trabalhado, causando assim o impacto direto na composição de custos dos serviços prestados no âmbito do Contrato 154/2020.

Vejam os valores que foram reajustados na data base da categoria, em função da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no M T E sob o nº PA 0000067/2021:

Salário Servente: Passou de R\$ 1.149,18 (um mil e cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos), para R\$ 1.211,81 (um mil e duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) mensal.

Endereço - Avenida Rodolfo Chermont nº 1021, Bairro Marambaia, Cep-66.615-170-Belém-Pará-Brasil, Fone:(91)-3238-3146, CGC-01.232.642/0001-89, Insc. Municipal, 135.302-6, Ins. Estadual - 15.187.912-5, Email limpcar@amazon.com.br.

18,00
15,00
30

Marcelo Santos
Assessor



Salário de Encarregado: Passou de R\$ 1.707,67 (um mil e setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.800,74 (um mil e oitocentos reais e setenta e quatro centavos) mensal.

Aux. Alimentação/Dia: Passou de R\$ 18,80 (dezesete reais e oitenta centavos) para R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por cada dia efetivamente trabalhado.

Para fins de cumprimento das disposições citadas na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da referida avença, o interregno de um ano do orçamento ao qual a proposta se referir, para este evento de nova repactuação de preço, há de ser considerado como termo inicial a data base de 01/01/2020, com o interregno de um ano previsto na CLÁUSULA 21ª do Contrato que se completa em 31/12/2020, razão pela qual, passa ser direito legal desta contratada, pleitear que os valores de salário e benefícios da Mão de Obra, sejam repactuados com efeito retroativo a partir da nova data base da categoria ocorrido em 01/01/2021,

QUANTO AOS CUSTOS DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS

A partir da implantação dos serviços ocorrido em 13/07/2020, que envolve Unidades de Saúde do Distrito de Mosqueiro, sendo no Hospital Geral, Casa Mental de Mosqueiro e na Casa Recriar, se fez necessário ajustarmos os quantitativos de materiais de Limpeza da Proposta inicial, para se adequar a real necessidade de CONSUMO em cada posto de serviço do contrato celebrado entre as partes.

Vale ressaltar, que na primeira repactuação de preços postulado pela empresa em 29/09/2020, Processo nº GDOC 23206/2020, ainda em tramitação nesse conceituado órgão, apresentamos toda a documentação comprobatória do realinhamento de custos, com relação atualizada dos produtos de Limpeza e notas fiscais de fornecedores, onde consta o valor unitário e total dos Insumos fornecidos pela empresa para todos os postos de Serviço.

Diante do exposto, resolvemos considerar nas planilhas de custo deste novo pleito, os mesmos valores cotados no Processo supracitado, na expectativa de uma relativa paridade de custos entre o valor readequado em 29/09/2020 e a demanda de consumo dos materiais de limpeza do referido contrato.

E em decorrência deste novo pleito de repactuação de preços, por força da Norma Coletiva CC/2021, Registro no M T E sob o nº 00067/2020, apresentamos no quadro abaixo o demonstrativo do dispêndio ocorrido a partir de 01/01/2021:

Variação dos custos de Mão de Obra

Custos /especificações	Valor adotado na Proposta de repactuação de preço de 29/09/2020	Valor Proposto na data base de 01/01/2021
Salário do Servente	1.149,18	1.211,81
Salário do Encarregado	1.707,67	1.800,74
Aux. Alimentação	18,80	19,82
Material de Limpeza	520,68	520,68

Isto posto, vimos lhes apresentar em anexo, as novas planilhas de custo e formação de preços, atualizando apenas o piso salarial da categoria e os benefícios de Auxílio alimentação, baseado



nos mesmos índices da CCT/2021 /SEAC/PA x SINELPA, com efeito retroativo a partir de 01/01/2021, conforme se apresenta no detalhamento das planilhas de custos em anexo.

Baseado nas disposições da IN -05/2017 - MPOG, Paragrafo 7º, refuta-se pela garantia do direito da repactuação de preços dos Serviços objeto do Contrato, e mesmo que venha se assinar a Prorrogação do referido Contrato antes da decisão final acerca do presente pleito, que seja incluso uma CLÁUSULA no instrumento de prorrogação respaldando a existência e a tempestividade da repactuação contratual solicitada.

Convem salientar, que a Mão de Obra empregada na execução dos serviços do Contrato 154/2020- SESMA/PMB, desde a data de homologação da norma coletiva de 01/01/2021, os colaboradores lotados na prestação dos serviços estão recebendo seus vencimentos devidamente atualizados, com base nos valores da Convenção Coletiva vigente, ou seja: esta Contratada está cumprindo na íntegra as obrigações trabalhistas, previdenciárias e financeiras impostas no referido Contrato, restando esse tomador dos serviços, aprovar a presente repactuação de preços, para que não haja nenhum embaraço no bom andamento dos serviços contratados.

Certo da aceitação deste pleito, o qual está amplamente respaldado no instrumento contratual, e na legislação pertinente, requeremos que seja efetivada de comum acordo a repactuação de preços do aludido Contrato, baseado nas planilhas de custos que segue em anexo, aplicado os efeitos retroativos da repactuação a partir de 01/01/2021, preservando assim o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Belém,- PA, 15 de junho de 2021

Atenciosamente

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Risaldo Souza

Gerente Comercial

3 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR FUNÇÃO E POR LOTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - Belém/PA - SEGEP

RESUMO - PLANILHA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 154/2020 - NA DATA BASE DE 01/01/2021

1- ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE- SERVIÇOS 24:00 HORAS - SESMA /DISTRITO DE MOSQUEIRO - LOTE 8					
UNIDADE : HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO - Rua Quinze de Novembro nº 545 - Mosqueiro /Belém/PA					
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B*)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviços (F) = (D X E)
SERVENTE 1 - COM ESCALA DE 12 X 36 HS- DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 4.867,97	1	R\$ 4.867,97	9	R\$ 43.811,63
SERVENTE 1 - COM ESCALA DE 12 X 36 HS- NOTURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 5.523,52	1	R\$ 5.523,52	5	R\$ 27.617,61
ENCARREGADO - LIMPEZA	R\$ 6.173,75	1	R\$ 6.173,75	1	R\$ 6.173,75
VALOR TOTAL MENSAL :			R\$ -		R\$ 77.603,05
VALOR GLOBAL			12 MESES	15	R\$ 931.236,64

2- CASA ESPECIALIZADA - SESMA DISTRITO DE MOSQUEIRO - SERVIÇOS 08 HORAS DIÁRIAS - LOTE 8					
UNIDADE: CASA MENTAL DE MOSQUEIRO - Rua Francisco Xavier Cardoso nº 1.077 - Mosqueiro Belém/PA					
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B*)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviços (F) = (D X E)
CASA MENTAL - SERVENTE 1 - 08 HS- DIURNO (ÁREA INTERNA E EXTERNA)	R\$ 4.555,68	1	R\$ 4.555,68	1	R\$ 4.555,68
VALOR TOTAL MENSAL :			R\$ -		R\$ 9.111,36
VALOR GLOBAL			12 MESES	2	R\$ 109.336,36

RESUMO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS (LOTE 8)

VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS :	17	R\$ 86.714,42
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES		R\$ 1.040.573,01

Dados da empresa Proponente:

Razão Social: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Inscrição estadual: 15.187.912-5

Endereço: Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F. nº 02, Bairro da Marambaia

Cidade /estado: Belém-Pará

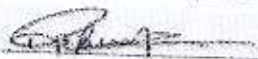
CEP: 66620-770

Telefones: (01) 3238-3146. (01) 98058-3067 / 98408-5390

e-mail: comercial@limpcarservicos.com.br

Responsáveis/contato: Marconi Ribeiro, Rivaldo Souza, Jhessyka Lima - (Equipe do Comercial)

Belém-Pa, 15 de junho de 2021



LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Gerente comercial



**ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE:
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - SRP**

**CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - BELÉMPA
PROCESSO Nº 84/2018**

1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - DATA BASE 01/01/2021		LOTE 8
Nº Processo		84/2018
Licitação Nº		PREGÃO 037/2019 - SRP

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/06/2021
B	Município/UF	BELÉM/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PA 000067/2021 - SINELPA
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Local da prestação de serviços	Conforme TR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Unidade Medida	M² LIMPEZA
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1 - MÓDULO

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CEO: 5143-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,81
4	Categoria profissional	SERVENTE - DIURNO ESCALA DE 12 X 36 H.C./S
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal da empregada.

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.211,81
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	40,00%	484,72
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Período Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total de Remuneração		140,00%	1.696,53

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	141,36
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	47,13
TOTAL		11,11%	188,50

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um dode avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido na Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	377,01
B	Salário educação	2,50%	47,13
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	3,00%	56,55

D	SESC ou Sesi	1,50%	28,28
E	SENAI ou SENAC	1,00%	18,85
F	SEBRAE	0,60%	11,31
G	INCRA	0,20%	3,77
H	FGTS	8,00%	150,80
TOTAL		36,80%	693,69

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 5.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte - Conforme Decreto	35,29	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.) - Conforme CCT	267,57	
C	Assistência médica e familiar - Seguro de Vida em Grupo	6,00	
D	Outros (especificar)- AUXÍLIO SAÚDE PARA CUIDADOS PESSOAIS	19,90	
TOTAL:		328,76	

TARIFA DO VT: 3,60 (12 x 36 hs)
VA 19,82(12 x 36 hs)

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	188,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	693,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	328,76
TOTAL:		1210,95

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	73,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,99
E	Incidência dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,14
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	84,83
TOTAL		12,46%	211,39

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Férias (REGULAMENTARES)	8,33%	141,38
B	Ausências legais	1,66%	28,09
C	Licença-Paternidade	0,42%	7,13
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,03%	0,55
E	Afastamento Maternidade	0,34%	5,77
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		10,78%	182,91

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL:		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Afastamento Maternidade	Valor
4.1	Ausências Legais	182,91
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL		182,91

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45,00
B	Materiais de Limpeza (valor por posto)	520,88
C	Equipamentos	21,06
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL:		606,74

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	2,93%	142,63
B	Lucro	2,94%	143,12
C	Tributos	14,25%	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	1,65%	80,32
	COFINS	7,60%	369,97
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	243,40
	C.3 - Tributos Estaduais	0,00%	
	Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =	0,8575	
	TOTAL	20,12%	979,43

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota3: Cálculo da Tributo: Faturamento/Índice*%Tributo

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.696,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.210,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	211,39
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	182,91
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	586,74
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.888,53
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	979,43
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.867,97

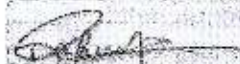
enc.sociais

882,20

1.276,50

75,24%

4.867,97



UMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.232.642/0001-89

Endereço: Rua da Indústria, 100 - Jd. Industrial - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3333-3333 - E-mail: contato@umpcar.com.br

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]

Assinado eletronicamente pelo: [Assinatura]



ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - SRP

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - BELÉM/PA
PROCESSO: Nº 84/2018

1) O imposto de Renda da Pessoa Jurídica - (IRPJ) - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - DATA BASE 01/01/2021		LOTE 8
Nº Processo		84/2018
Licitação Nº		PREGÃO 037/2019 - SRP

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/06/2021
B	Município/UF	BELÉM /PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PA 000057/2021 - SINELPA
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Local da prestação de serviços	Conforme TR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Unidade Medida	M2: LIMPEZA
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1 - MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO: 5143-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,81
4	Categoria profissional	SERVENTE - DIURNO 08:00 Hs Diárias
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal da empregado.

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.211,81
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	20,00%	242,362
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total de Remuneração		120,00%	1.454,17

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º da art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a linha "G".

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	121,18
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	40,39
TOTAL		11,11%	161,57

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido na Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	323,15
B	Salário educação	2,50%	40,39
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	3,00%	48,47

D	INSS DO RGGI	1,50%	24,24
E	SENAI ou SENAC	1,00%	16,19
F	SEBRAE	0,60%	9,69
G	INCRA	0,20%	3,23
H	FGTS	8,00%	129,26
TOTAL		36,80%	594,59

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 5.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - Conforme Decreto	85,60
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)- Conforme CCT	392,44
C	Assistência médica e familiar - Seguro de Vida em Grupo	6,00
D	Outros (especificar)- AUXÍLIO SAÚDE PARA CUIDADOS PESSOAIS	19,90
TOTAL:		504,03

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto na art. 6ª desta Instrução Normativa

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	161,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	594,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	504,03
TOTAL:		1260,20

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,06
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	63,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	28,28
E	Incidência dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,41
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	72,71
TOTAL			181,19

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que compõem o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cumprir a empregada nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Férias (REGULAMENTARES)	8,33%	121,18
B	Ausências legais	1,66%	24,07
C	Licença-Paternidade	0,42%	6,11
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,03%	0,47
E	Afastamento Maternidade	0,34%	4,94
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			156,78

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL:		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Afastamento Maternidade	Valor
4.1	Ausências Legais	156,78
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL		156,78

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45,00
B	Materiais de Limpeza (valor por posto)	520,88
C	Equipamentos	21,06
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL:		586,74

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	2,93%	133,48
B	Lucro	2,94%	133,94
C	Tributos	14,25%	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIB	1,65%	75,17
	COPINS	7,60%	346,23
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	227,76
	C.3 - Tributos Estaduais	0,00%	
	Índice: Fórmula = $1 - (\text{total de tributos} / 100\%)$	0,8575	
	TOTAL	20,12%	916,60

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre a faturamento.

Nota 3: Cálculo do Tributo: Faturamento/Índice * Tributo

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.454,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.260,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	181,19
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	156,78
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	586,74
	Subtotal (A+B+C+D+E)	3.639,08
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	916,60
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.555,68

enc. sociais

756,17

1.094,14

75,24%

4.555,68



LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.232.624/0001-89



**ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE:
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - SRP**

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - BELÉMPA
PROCESSO: Nº 84/2018

1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

PROPOSTA DE REAPATUAÇÃO DE PREÇOS - DATA BASE 01/01/2021		LOTE 8
Nº Processo		84/2018
Licitação Nº		PREGÃO 037/2019 - SRP

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/08/2021
B	Município/UF	BELÉM/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PA 000067/2021 - SINEPA
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Local da prestação de serviços	Conforme TR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Unidade Medida	M2. LIMPEZA
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive na que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

I - MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO: 5143-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.800,74
4	Categoria profissional	ENCARREGADO - 08 HORAS DIURNO (Repactuação de 01.01.2020)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborada um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.800,74
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	40,00%	720,296
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total de Remuneração		140,00%	2.521,04

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	210,09
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	70,03
TOTAL		11,11%	280,12

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contida no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	560,23
B	Salário educação	2,50%	70,03
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	3,00%	84,03

D	SESC ou SEB	1,90%	42,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	20,01
F	SEBRAE	0,60%	10,81
G	INCRA	0,20%	3,60
H	FGTS	8,00%	224,00
TOTAL		36,80%	1030,82

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Cada percentual incidirá sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 2, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.2 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.2	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte - Conforme Decreto		50,36
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.) - Conforme CCT		302,44
C	Assistência médica e familiar - Seguro de Vida em Grupo		6,00
D	Outros (especificar)- AUXÍLIO SAÚDE PARA CUIDADOS PESSOAIS		19,90
TOTAL:			468,69

TARIFA DO VT: 3,60
VA 19,82

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acórdãos, Convenções e Disalidos Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	280,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1030,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	468,69
TOTAL:		1779,63

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Indenização do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,05%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Indenização dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
TOTAL		12,48%
		314,12

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir a empregada nas casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor R\$
A	Férias (REGULAMENTARES)	8,93%
B	Ausências legais	1,86%
C	Licença-Paternidade	0,42%
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,03%
E	Afastamento Maternidade	0,34%
F	Outros (especificar)	
TOTAL		10,78%
		271,80

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL:		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Afastamento Maternidade	Valor
4.1	Ausências Legais	271,80
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL		271,80

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	45,00
B	Materiais de Limpeza (estimado por posto)	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL:		45,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

9	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	2,99%	180,89
B	Lucro	2,94%	181,51
C	Tributos	14,26%	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIG	1,65%	101,87
	COFINS	7,60%	469,20
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS	6,66%	398,69
	C.3 - Tributos Estaduais		
	Indica: Fórmula = 1 - (Total de tributos / 100%)	0,00%	
	TOTAL	30,12%	1242,16

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota3: Cálculo do Tributo: Faturamento/Índice*tributo

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.521,04
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.779,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	314,12
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	271,80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	45,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	4.931,50
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.242,16
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	6.173,76

enc.sociais

1.310,04

1.896,86

75,24%

6.173,75

UMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.234.567/0001-00



ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 - SRP

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR - BELÉM
PROCESSO Nº 047092

1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - DATA BASE 01/01/2021		LOTE 1
Nº Processo		84/2019
Licitação Nº		PREGÃO 037/2019 - SRP

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/09/2021
B Município/UF	BELÉM /PA
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PA 00067/2021 - SINELPA
D Nº de meses de execução contratual	12
E Local da prestação de serviços	Conforme TR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Unidade Medida	M2 LIMPEZA
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratação para com a Administração.

1 - MÓDULO

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1 Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO: 8143-20
3 Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,81
4 Categoria profissional	SERVENTE - NOTURNO ESCALA DE 12 X 36 HORAS
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborada um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.211,81
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	40,00%	484,724
D	Adicional Noturno COM 20%		132,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		123,94
F	DSR - a/ Adicional de Hora Extra e Adc. Noturno		42,69
G	noturno		
Total de Remuneração		140,00%	1.995,36

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º da art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	100,26
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	55,43
TOTAL		11,11%	221,71

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	443,41
B	Salário educação	2,50%	55,43
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	3,00%	60,51

1,10
8,26

D	SESC ou Sesi	1,80%	39,36
E	SENAI ou SENAC	1,00%	22,17
F	SEBRAE	0,60%	13,30
G	INCRA	0,20%	4,43
H	FGTS	8,00%	177,36
TOTAL		36,60%	816,88

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - Conforme Decreto	39,36
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.) - Conforme CCT	267,57
C	Assistência médica e familiar - Seguro de Vida em Grupo	6,00
D	Outros (especificar): AUXÍLIO SAÚDE PARA CUIDADOS PESSOAIS	19,90
TOTAL:		328,76

TARIFA DO VT: 3,60
VA 19,82

Nota 1: O valor informado deverá ser a custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	221,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	816,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	328,76
TOTAL:		1366,35

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
Provisão para Rescisão		Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	8,31
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	86,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	38,80
E	Incidência dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,28
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	99,77
TOTAL		248,62

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUBENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
Ausências Legais		Valor R\$
A	Férias (REGULAMENTARES)	168,28
B	Ausências legais	33,03
C	Licença-Paternidade	8,38
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,65
E	Afastamento Maternidade	6,78
F	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		215,13

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL:		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Afastamento Maternidade		Valor
4.1	Ausências Legais	215,13
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL		215,13

Módulo 6: INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	48,00
B	Materiais de Limpeza (Valor por posto)	520,68
C	Equipamentos	21,06
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL:		589,74

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	2,93%	191,84
B	Lucro	2,94%	192,39
C	Tributos	14,36%	
C.1	Tributos Federais		
	PIS	1,66%	91,14
	COPINS	7,60%	419,79
C.2	Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	278,16
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	
	Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =	0,9576	
	TOTAL	20,12%	1111,33

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 3: Cálculo da Tributa: Faturamento/Índice * tributo

I - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.995,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.386,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	248,62
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	215,13
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	595,74
	Subtotal (A+B+C+D+E)	4.412,19
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	1.111,33
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	5.523,52

enc.sociais

1.097,56

1.501,33

75,24%

5.523,52

LIAMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.252.642/0001-89



Quadro I - UNIFORME PARA AS FUNÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - PAID/ BECEP

Item	Descrição	Quantidade Fornecida por Ano	Distribuição	Preço Unitário - R\$	Preço Total Anual- R\$	Custo Mensal (1/12)- R\$
1	Camisa Manga curta, em tecido apropriado de boa qualidade, com Logo da empresa pintado, no padrão da empresa.	4	2 peças por semestre	45,00	180,00	15,00
2	Calça Comprida, Modelo Operacional, tecido apropriado, com bolso e fechamento por Ziper, no padrão da empresa.	4	2 peças por semestre	45,00	180,00	15,00
3	Meia em algodão, tipo Soquete, de boa qualidade	4	2 pares por semestre	10,00	40,00	3,33
4	Crachá	1	anual	10,00	10,00	0,83
5	Calçado: Bota de Borracha, ou artigo similar, cano médio, na cor e no padrão da empresa.	2	1 par por semestre	65,00	130,00	10,83
Preço Total Mensal - R\$						45,00

9

- 14.2 O uniforme está sujeito a prévia aprovação da Contratante e, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações descritas neste Termo de Referência, sendo que poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor e modelo, desde que aceitas pela Contratante.

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.232.642/0001-89
Gerente Comercial

HOSPITAL MUNICIPAL DE MOSQUEIRO

Item	Descrição dos Itens	Marca	Unidade	QTDE Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1	ALCOOL LIQUIDO, 70°	1L	SOL	48	R\$ 7,70	R\$ 369,60
2	BOM AR (LAVANDA/TALCO)	360ml	ULTRA FRESH	36	R\$ 7,27	R\$ 261,72
3	CABO DE AÇO PLASTIFICADO C/ ROSCA 3,20 MT	UND	-	24	R\$ 10,50	R\$ 252,00
4	DESINFETANTE N20 - ELEGANCE/SENSAÇÕES	5L	DUALY	20	R\$ 13,39	R\$ 267,80
5	DETERGENTE NEUTRO N20	5L	CLEAN	40	R\$ 14,63	R\$ 585,20
6	DISCO ABRASIVO DE 35CM PRETO	UND	BRITISH	10	R\$ 19,82	R\$ 198,20
7	ESCOVINHA DE NYLON	UND	OVAL	12	R\$ 2,42	R\$ 29,04
8	ESPONJA DUPLA FACE	UND	BRILHUS	50	R\$ 0,36	R\$ 18,00
9	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	5L	CLEAN	20	R\$ 13,20	R\$ 264,00
10	INSETICIDA LIQUIDA AÇÃO TOTAL	500ML	-	36	R\$ 6,60	R\$ 237,60
11	LA DE AÇO	PCT	LIMPA MAIS	2	R\$ 1,24	R\$ 2,48
12	LIMPA VIDROS	500ml	CLEAN	36	R\$ 2,46	R\$ 88,56
13	LUVA DE LATEX TAM "M"	UND	-	24	R\$ 2,51	R\$ 60,24
14	LUVA RANHURADA TAM "M"	UND	-	30	R\$ 8,37	R\$ 251,10
15	MASCARAS DESCARTAVEIS	UND	-	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
16	MULTIUSO (AZUL / VERDE)	500ML	VEJA	36	R\$ 2,46	R\$ 88,56
17	PANO DE CHÃO (TIPO 2)	UND	STA MARGARIDA	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
18	PAPEL HIGIENICO EM ROLO 300M	FARDO C/ 8 RLS	SENSÍVEL	7	R\$ 45,84	R\$ 320,88
19	Papel Higiénico Picotado, Folha Simples	pct c/4 ris	SENSÍVEL	96	R\$ 2,65	R\$ 254,40
20	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 1.250 FLS	FARDO	AMAZON	200	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
21	PASTILHA SANITARIA	25g	LEVE BRISA	75	R\$ 0,93	R\$ 69,75
22	REFIL DE MOPITA (COM ROSCA)	UND	BETTANIN	36	R\$ 7,16	R\$ 257,76
23	RODO DE 42 CM C/ CABO	UND	LEAL	24	R\$ 4,16	R\$ 99,84
24	SABAO EM BARRA	kg	-	15	R\$ 3,75	R\$ 56,25
25	SABONETE LIQUIDO - ERVA DOCE	5L	CLEAN	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
26	SACO DE LIXO DE 100L PRETO	PCT C/ 5	KATA LIXO	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00
27	SACO DE LIXO DE 200L PRETO	PCT C/ 5	KATA LIXO	150	R\$ 2,85	R\$ 427,50
28	SACO DE LIXO DE 30L PRETO	PCT C/ 10	KATA LIXO	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00
29	SACO DE LIXO DE 50L PRETO	PCT C/ 10	KATA LIXO	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00
30	SACO PRA LIXO HOSPITALAR 200LTS	PCT C/100	-	7	R\$ 62,70	R\$ 438,90
31	SACO PRA LIXO HOSPITALAR 200LTS	PCT C/101	-	3	R\$ 71,23	R\$ 213,69
32	SAPONACEO EM PO	300g	SANIBRIL	36	R\$ 1,99	R\$ 71,64
33	TOUCAS DESCARTAVEIS	PCT C/100	-	1	R\$ 14,44	R\$ 14,44
34	VASSOURA DE PIACAVA CHAPA C/ CABO PLASTIFICADO Nº 4	UND	LEAL	24	R\$ 4,66	R\$ 111,84
					Custo Mensal	R\$ 9.691,99

CASA RECRIAR						
Item	Descrição dos Itens	Marca	Unidade	QTDE Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1	DESINFETANTE N20 - ELEGANCE/SENSAÇÕES					
2	DETERGENTE NEUTRO N20	SL	CLEAN	2	R\$ 13,40	R\$ 26,80
3	FLANELA 28X48 (AMARELA/BRANCA) - OFFICE CLEAN	SL	CLEAN	1	R\$ 14,62	R\$ 14,62
4	HIPOCLORITO DE SODIO 1%	UND	-	3	R\$ 1,16	R\$ 3,48
5	INSETICIDA LIQUIDA AÇÃO TOTAL	SL	CLEAN	1	R\$ 13,20	R\$ 13,20
6	MASCARAS DESCARTAVEIS	500ML	-	2	R\$ 2,46	R\$ 4,92
7	MULTIUSO (AZUL / VERDE)	UND	-	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00
8	PANO DE CHÃO (TIPO 2)	500ML	VEJA	4	R\$ 2,46	R\$ 9,84
9	PAPEL HIGIENICO EM ROLO 300M	UND	STA MARGARIDA	4	R\$ 1,85	R\$ 7,40
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 1.250 FLS	FARDO C/ 8 RLS	SENSÍVEL	2	R\$ 45,84	R\$ 91,68
11	PASTILHA SANITARIA	FARDO	AMAZON	5	R\$ 10,30	R\$ 51,50
12	SACO DE LIXO DE 100L PRETO	25g	LEVE BRISA	12	R\$ 0,93	R\$ 11,16
13	SACO DE LIXO DE 200L PRETO	PCT C/ 5	KATA LIXO	6	R\$ 1,24	R\$ 7,44
14	SACO DE LIXO DE 30L PRETO	PCT C/ 5	KATA LIXO	6	R\$ 2,52	R\$ 15,12
15	VASSOURA DE PIAÇAVA CHAPA C/ CABO PLASTIFICADO Nº 4	PCT C/ 10	KATA LIXO	6	R\$ 1,24	R\$ 7,44
		UND	LEAL	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80
					Custo Mensal	R\$ 302,40

CASA MENTAL MOSQUEIRO						
Item	Descrição dos Itens	Marca	Unidade	QTDE Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1	DESINFETANTE N20 - ELEGANCE/SENSAÇÕES					
2	DETERGENTE NEUTRO N20	SL	CLEAN	2	R\$ 13,40	R\$ 26,80
3	FLANELA 28X48 (AMARELA/BRANCA) - OFFICE CLEAN	SL	CLEAN	1	R\$ 14,62	R\$ 14,62
4	HIPOCLORITO DE SODIO 1%	UND	-	3	R\$ 1,16	R\$ 3,48
5	INSETICIDA LIQUIDA AÇÃO TOTAL	SL	CLEAN	1	R\$ 13,20	R\$ 13,20
6	MASCARAS DESCARTAVEIS	500ML	-	2	R\$ 2,46	R\$ 4,92
7	MULTIUSO (AZUL / VERDE)	UND	-	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00
8	PANO DE CHÃO (TIPO 2)	500ML	VEJA	4	R\$ 2,46	R\$ 9,84
9	PAPEL HIGIENICO EM ROLO 300M	UND	STA MARGARIDA	4	R\$ 1,85	R\$ 7,40
10	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 1.250 FLS	FARDO C/ 8 RLS	SENSÍVEL	2	R\$ 45,84	R\$ 91,68
11	PASTILHA SANITARIA	FARDO	AMAZON	5	R\$ 10,30	R\$ 51,50
12	SACO DE LIXO DE 100L PRETO	25g	LEVE BRISA	12	R\$ 0,93	R\$ 11,16
13	SACO DE LIXO DE 200L PRETO	PCT C/ 5	KATA LIXO	6	R\$ 1,24	R\$ 7,44
14	SACO DE LIXO DE 30L PRETO	PCT C/ 5	KATA LIXO	6	R\$ 2,52	R\$ 15,12
15	VASSOURA DE PIAÇAVA CHAPA C/ CABO PLASTIFICADO Nº 4	PCT C/ 10	KATA LIXO	6	R\$ 1,24	R\$ 7,44
		UND	LEAL	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80
					Custo Mensal	R\$ 302,40
VALOR TOTAL:						
VALOR DO RATEIO POR POSTO DE SERVIÇO:						
Efetivo					34	R\$ 17.703,26
						R\$ 520,68

Anotações para Faturamento:		Data de Início Contrato		Efetivo	
Início do Contrato		13/07/2020		34	
Material de Consumo		R\$		34	Valor Por /Posto
					R\$ 520,68

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.232.642/0001-88

OBSERVAÇÃO: Na reatuação de Preços de 01/01/2021, será mantido o mesmo valor de Material de 01/07/2020, No Valor R\$ 520,68/Homem/Mês.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000067/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003752/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100122/2021-82
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE SOUSA BARROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis, com abrangência territorial em todo os Municípios do Estado do Pará, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, IPIXUNA do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova IPIXUNA/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.211,81 (um mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator e moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no anexo I, que é parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta convenção, em função da cessação de suas concessões por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2021, um reajuste de 5,45% (**cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento**) a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenhem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2020, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à Inteira, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto a conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R\$1.211,81 (hum mil, duzentos e onze reais e oitenta e hum centavos)**, quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalúbres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

Parágrafo Único: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

01) 01 de janeiro - Contratação universal

02) Sexta-feira Santa,

03) 21 de abril - Tiradentes,

04) 01 de maio - Dia do Trabalho,

05) Corpus Christi

06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil,

07) 07 de setembro - Independência do Brasil,

08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,

09) 02 de novembro - Finados,

10) 15 de novembro - Proclamação da República,

11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,

12) 25 de dezembro - Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de 01 janeiro de 2021, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor R\$ 9,91 (nove reais e noventa e hum centavos), por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor de R\$ 9,91 (nove reais e noventa e hum centavos), por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam em qualquer hipótese as empresas prestadoras de serviços terceirizados, obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, desde que seja comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado

que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através do contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convenienciado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020-4345 e 0800 2854245 e subestipulada pelos sindicatos convenientes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021. As empresas que já possuem seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Parágrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais), NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja maiores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFÍCIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à SEGURADORA ZURIGH 08007291400 ou CORRETORA RENDEIRO (91-3081-8416), até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de 2021:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 - INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

1.1.6 - ORIENTAÇÃO JURÍDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o prazo até 10 de abril de 2021, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Parágrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula Trigesima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINEIPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional,

comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços, Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confeção da Ata:

b.1.) Abertura: consignar a data, local, horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e o cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecutabilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Cláusula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-

PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (s) da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC**

FRANCISCO DE SOUSA BARROS

Vice-Presidente

SINDOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO
AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALARIAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SINELPA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2021 À 31.12.2021

ITEM	CARGOS	PISO SALARIAL
I	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$ 11.812,02
II	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R\$ 7.312,12
III	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R\$ 4.514,41
IV	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR BILÍNGUE	R\$ 4.008,44
V	OPERADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 3.281,87
VI	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JÚNIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.071,87
VII	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR	R\$ 2.893,05
VIII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV, ENFERMEIRA	R\$ 2.835,37
IX	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 2.688,10
X	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R\$ 2.382,79
XI	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 2.158,00
XII	SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.144,71
XIII	INSPECTOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP E OPERADOR DE INCINERADOR	R\$ 1.878,88
XIV	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETARIA NÍVEL MÉDIO I	R\$ 1.853,98
XV	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE ALFERIDOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE SERVENTE, ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÊC. DE ENFERMAGEM.	R\$ 1.800,74
XVI	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	R\$ 1.773,16
XVII	MONTEADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPENTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARTIFICE E DIGITADOR	R\$ 1.672,03
XVIII	TELEFONISTA	R\$ 1.576,65
XIX	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR, AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO EDUCATIVA.	R\$ 1.514,59
XX	JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS - POPADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, PRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TÊS TE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO E AJUDANTE DE CAÇAMBA.	R\$ 1.453,99
XXI	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, VIGIA, MENSAGEIRO, CONTÍNUO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLOGICO, AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTA, TÊC. INVENTARIO CAIXA ESTORQUISTA, FISCAL COM CÃO.	R\$ 1.315,17
XXII	AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO, AUX DE ESCRITÓRIO, GARÇON, ZELADOR, AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS, AUX. DE ALMOXARIFADO, OFFICE-BOY, SERVENTE DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA, OPERADOR DE FOTO COPIADORA, CARREGADOR COPEIRO, LAVADEIRA, PASSADEIRA, MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, AGENTE DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEÍCULOS.	R\$ 1.211,81
XXIII	BOMBEIRO CIVIL LÍDER	R\$ 1.768,88 + 30% DE PERICULOSIDADE
XXIV	BOMBEIRO CIVIL MESTRE	R\$ 4.512,87 + 30% DE PERICULOSIDADE
XXV	SUPERVISOR DE BOMBEIRO CIVIL	R\$ 2.600,00 + 30% DE PERICULOSIDADE
XXVI	SOCORRISTA	R\$ 1.515,17
XXVII	OPERADOR DE CENTRAL DE CONTROLE E EMERGÊNCIA	R\$ 1.959,50

XXIII	GUARDIÃO DE DISCUJA	R\$ 1.200,17
XXIX	MANTENEDOR DE PDI (PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO)	R\$ 1.050,00
XXX	MAQUISTO	R\$ 1.800,00
XXXI	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	R\$ 1.318,17
XXXII	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO I	R\$ 1.570,21
XXXIII	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO II	R\$ 1.954,57
XXXIV	ANALISTA DE SUPORTE	R\$ 3.183,30
XXXV	ANALISTA DE SUPORTE I	R\$ 3.204,47
XXXVI	ANALISTA DE SUPORTE II	R\$ 4.005,59

Acordam os Sindicatos convenentes que os trabalhadores que prestam serviços para Concessionárias de Energia os valores salariais são: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$ 1.356,07; LEITURISTA, AGENTE DE RELACIONAMENTO E NEGOCIADOR R\$ 1.465,52; ELETRICISTA E PROSPECTOR R\$ 1.877,25.

PARECER JURIDICO Nº 1810/2021- NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLOS Nº:18645/2021 - FÍSICO.

EMPRESA: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSÉIO E CONSERVAÇÃO.

ASSUNTO: ANALISE DA MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2020 (REFERENTE AO 2º PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

A análise em questão se refere à possibilidade de prorrogação da vigência do **contrato 154/2020, análise da minuta do 4º termo aditivo** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSÉIO E CONSERVAÇÃO** disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, prédios administrativos e entidades, inclusive, a **Secretaria Municipalidade Saúde**, a fim de garantir a prestação de serviço no Município de Belém- PA, conforme os prazos, especificações, quantitativos e valores especificados no **contrato celebrado nº 154/2020.**

I - DOS FATOS

O referido contrato já possuía o 1º pedido de reequilíbrio econômico- financeiro e/ou de reajuste econômico conforme certificado pela Coordenação do Núcleo de Contratos no Despacho do dia 30/08/2021.

E com relação ao 2º pedido de reequilíbrio econômico- financeiro da empresa, sobre a possibilidade ou não legal de ser efetivado entre as partes, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos- NSAJ **já se manifestou favorável** a nova repactuação, conforme Parecer Jurídico nº 1126/2021-NSAJ-SESMA.

Desta vez os autos vieram a esta Assessoria para análise e parecer, apenas da minuta do 4º termo aditivo, já com os valores de contratação atualizados.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Comporta enfatizar, preliminarmente, que os contratos administrativos podem ter sua vigência prolongada além do termo inicial com o mesmo contratado e nas mesmas condições antecedentes, sempre nos casos referidos em lei, assim como ter a possibilidade de sua alteração, derivada do acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos de possíveis acréscimos ou supressões.

Feita as breves considerações, arrimo a análise do contrato em tela, tendo em vista que o objeto do instrumento refere-se **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na área de limpeza, asseio e conservação para a Secretária Municipalidade Saúde por meio de empresa já contratada**, havendo possibilidade de acréscimo de valor contratual por inteligência do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, se acaso fosse a hipóteses, para as circunstâncias de acréscimos que se fizerem necessárias, dentre outras situações, aquelas destinadas a serviços, exceto obras, de até 25% (vinte cinco por cento) do total do valor do contrato.

Fato este já superado, tendo em vista inclusive que o próprio parecer jurídico nº 1126/2021-NSAJ-SESMA já referendou o aval aos novos valores.

Então, a análise é apenas da formalidade pactuada por meio de mais um termo aditivo.

II.1- DA ANÁLISE DA MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO:

Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais.

Portanto, verifica-se que a mesma, atende as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, tais como: qualificação das partes, fundamentação legal, cláusulas de objeto/finalidade, do valor e do pagamento prazo de vigência do termo, da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento de modo que não merece censura, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Portanto, este **NÚCLEO SETORIAL DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**, **SUGERE PELA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2020**, visto que a minuta abrange todas as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, possuindo assim, todos os requisitos legais necessários a escrituração da referida alteração contratual por meio de reajuste de valores.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS:**

- 1) **Pela POSSIBILIDADE DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 154/2020**, devendo ser formalizada através do **QUARTO TERMO ADITIVO**, conforme o previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observadas as devidas

publicações em Diários e nos cadastros dos sítios do TCM-PA.

Não vislumbrando quaisquer óbices jurídicos, em tudo observadas as formalidades legais, desde que seja seguido o estabelecido neste parecer jurídico, alertando, apenas, a necessidade **de ser juntado nos autos a devida dotação orçamentária**, antes da assinatura do Secretário e a empresa contratada, para que fique comprovado a possibilidade orçamentária diante da despesa apresentada. Não se esquecendo, também, a administração pública de promover a publicação do aditivo no Diário Oficial do Município, com os registros da despesa no Mural do TCM-Pa e afins.

Há de se destacar que, uma condicionante, tendo em vista que, ao longo do processo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não foi apresentado. Trata-se dos comprovantes efetivamente gastos pela empresa com os valores atualizados da tabela de anual da categoria profissional de seus funcionários, bem como, o comprovante de repasse dos descontos obrigatórios dos encargos sociais(ex: INSS, FGTS,...).

Assim, deve a relação jurídica ser reequilibrada e regulada pelo 4º termo aditivo, desde que a empresa apresente a esta Secretária os gastos com os funcionários e encargos sociais obrigatórios.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém-Pa, 05 de Outubro de 2021.



1. Parecer Jurídico nº 1810/2021-NSAJ/SESMA;
2. Ao Controle Interno para análise e Manifestação;
3. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

JOAO
AUGUSTO
PIRES MENDES
Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO PIRES MENDES
Dados: 2021.10.05 15:40:36 -03'00'

AUGUSTO MENDES

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA
Matrícula n.º 0408832-010
OAB-Pa n.º 16325

ANDREA MORAES
RAMOS:59136090
263
Assinado de forma digital por ANDREA MORAES RAMOS:59136090263
Dados: 2021.10.07 11:52:47 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.
(por meio da Portaria nº 119/2021-GBAS/SESMA)

PARECER Nº 1934/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 18645/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 celebrado com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, celebrado com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº

01.232.642/0001-89, que tem como objeto alterar a cláusula quarta do CONTRATO Nº 154/2020 e aplicar a segunda repactuação de preços solicitada pela empresa contratada, tendo por base o Parecer nº 1126/2021 - NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5- DA ANÁLISE:

O Presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO Nº 154/2020, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e Entidades que compõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, conforme

os prazos, especificações e quantitativos discriminados nos Anexos A, B, C e II do Edital de Licitação nº 037/2019-SEGEP (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

Destacamos que a análise do mérito quanto à possibilidade de realinhamento dos preços dos produtos registrados em ata e contratados, já foi objeto de análise e manifestação deste NCI conforme os termos do PARECER Nº 1407/2021 – NCI/SESMA, o qual foi conclusivo pela possibilidade de deferimento do pleito.

Ato contínuo houve autorização superior para conceder o realinhamento, regularmente, tramitado e aprovado no despacho do Senhor Secretário datado de 17/08/2021 (anexo aos autos), **atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93** de modo que o Núcleo de Contratos elaborou a minuta do aditivo contratual que, tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, d da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Outrossim, foi emitido o Parecer Jurídico nº 1810/2021 – NSAJ/SESMA/PMB se manifestando pela aprovação da minuta do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2020-SESMA/PMB.

Em razão da repactuação de preços de que trata o presente Termo Aditivo, o CONTRATO Nº 154/2020, cujo valor global, já aditivado e repactuado era de R\$ 996.017,88 (Novecentos e noventa e seis mil e dezessete reais e oitenta e oito centavos) passará ao importe de R\$ 1.040.573,28 (Um milhão e quarenta mil reais quinhentos e setenta e três mil e vinte e oito centavos).

Diante da análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (alterar a cláusula quarta do CONTRATO Nº 154/2020 e aplicar a segunda repactuação de preços solicitada pela empresa contratada, tendo por base o Parecer nº 1126/2021 - NSAJ/SESMA, com fulcro no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93), do valor e da diferença a ser paga em razão do deferimento da repactuação – ano base/2021, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARCER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 encontra-se apta a ser celebrada e a gerar despesa para a municipalidade. Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 com a LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.232.642/0001-89;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 08 de outubro de 2021.

**DIEGO
RODRIGUE
S FARIAS**
Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2021.10.08
12:47:41 -03'00'
DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 18645/21

Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 1810/2021-NSAJ/SESMA e considerando o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 1934/2021-NCI/SESMA, aprovo a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020, celebrado com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;

Ao Núcleo de Contratos para as devidas providências.

Belém, 15 de outubro de 2021.

MAURICIO CEZAR
SOARES
BEZERRA:0501253823
4

Assinado de forma digital por
MAURICIO CEZAR SOARES
BEZERRA:05012538234
Dados: 2021.10.15 15:11:49
-03'00'

Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

JORGE
FACIOL
A DE
SOUZA
NETO

Assinado de
forma digital
por JORGE
FACIOLA DE
SOUZA NETO
Dados:
2021.10.15
15:12:12 -03'00'